



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE CONTRATO Nº  
563/2022/SMED FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO  
GRANDE E A EMPRESA PORTO  
ATACADISTA EIRELI, PARA  
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE  
CONSUMO – AQUISIÇÃO DE  
MATERIAL DE CONSUMO -  
MATERIAL DE EXPEDIENTE, EM  
CONFORMIDADE COM O EDITAL  
DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
110/2022.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede administrativa, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PORTO ATACADISTA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 42.572.060/0001-29, estabelecida no Município de Chapecó (SC), Rua Ernesta Pedrou Cortellini nº 232, Bairro Dom Pascoal, CEP: 89.814-839, neste ato representada pelo Sr. Matthew Sindra Porto, na qualidade de Sócio Administrador, portador do RG nº 28.222.793-3 e CPF nº 162.555.107-00, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o **Protocolo Digital 27072/2022** e o Edital de **Pregão Eletrônico nº 110/2022**, celebram o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a Aquisição de Material de Consumo – Aquisição de material de expediente, conforme o Termo de Referência anexo a este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O Preço para o presente ajuste é de R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais), constante da Proposta vencedora da licitação, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto e conforme abaixo descrito.

*104*





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Fornecer o(s) objeto(s) conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas.
- b) Entregar todo(s) o(s) objeto(s), atendendo as especificações técnicas.
- c) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do(s) objeto(s).
- d) Entregar, no(s) local (s) determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao(s) objeto(s) do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- g) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.
- h) Substituir objeto(s) reprovado(s) na aceitação, dentro do prazo de 15 dias após a notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- i) Substituir o(s) objeto(s) que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA.
- b) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- c) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, respeitando o disposto neste Termo de Referência e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- d) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. que será concedida caso o Contratado venha ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/96.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:** Onde este contrato for omissos prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência. E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 01 de Agosto de 2022.

MATTHEW SINDRA Assinado de forma digital  
PORTO:162555107 por MATTHEW SINDRA  
00 PORTO:16255510700  
Dados: 2022.08.04 15:59:29  
-03'00'

**Porto Atacadista Eireli**  
Contratada

  
**Henrique da Costa Bernardelli**  
Secretário de Município da Educação

DEIVID MORAES  
MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES  
MENDES:98943847068  
Dados: 2022.08.01 15:55:26 -03'00'

**Deivid Moraes Mendes**  
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações.

C.C.:SMEd/SMF/SCLC/CSCI/CONTRATADA



### FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a).

Carla Rosane Viana Pedra matrícula  
7074 e Fernanda Silva de Lima Matrícula  
la 7679 o (a) senhor

(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ciente:

  
Carla Rosane Viana Pedra  
Coord. Núcleo de Materiais  
Matrícula: 7074 - SMeD

Fiscal



Fernanda Silva de Lima  
Mat. 7679  
Núcleo de Material

Fiscal

  
Henrique da Costa Bernardelli  
Secretário de Município da Educação

Rio Grande, 01 de Agosto de 2022.

